VEREADORA Mercês COSTA
Coração que Cuida Voz que representa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

Excelentíssimo Senhor
ENGº. DIOGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

A Vereadora Mercês Costa, cumprindo seu papel de representante do povo e atendendo às demandas da comunidade, solicita à Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, apresentar para apreciação deste douto plenário o seguinte projeto, solicitando o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 34 /2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE UM DIA DE FOLGA POR OCASIÃO DE SEU ANIVERSÁRIO.

Art. 1º Os servidores públicos municipais e estagiários do Poder Executivo, suas autarquias e do Poder Legislativo, independentemente do regime jurídico, ficam autorizados a usufruir do benefício de uma folga remunerada no trabalho, no dia de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1º O benefício previsto no caput deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário do servidor, sendo vedada a transferência de sua fruição para outra data, salvo em caso de ano bissexto, quando deverá ser concedido no próximo dia útil.

§ 2º Quando o aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor terá direito ao benefício no primeiro dia útil subsequente, exceto para aqueles que atuam em regime de escala.

§ 3º A folga descrita no caput deste artigo não poderá ser utilizada como compensação de faltas injustificadas.

§ 4º A folga remunerada, prevista nesta Lei, será registrada no cartão de ponto com o

Digitalizado com CamScanner

número desta Lei.

§ 5º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o aniversário ocorrer durante o período de gozo de férias, recesso ou qualquer outro tipo de licença.

Art. 2º Somente terá direito ao benefício o servidor que comunicar previamente à chefia imediata, por meio de ofício, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da data de aniversário.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na perda do direito ao benefício, não sendo permitida reposição.

Art. 3º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o servidor não poderá possuir, em seus assentamentos funcionais, qualquer das situações descritas abaixo:

I – advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas injustificadas, dentro do período de doze meses consecutivos anteriores ao aniversário;

IV – entradas tardias e saídas antecipadas, sem causa justificada, de forma reiterada, dentro do período de doze meses consecutivos anteriores ao aniversário.

Art. 4º Nos casos em que dois ou mais servidores lotados no mesmo setor compartilhem a mesma data de aniversário, a concessão do benefício estará condicionada à prévia organização e aprovação pela chefia imediata, de forma a assegurar o andamento das atividades do setor.

Parágrafo único. A chefia imediata poderá determinar, em comum acordo com os aniversariantes, que o benefício seja usufruído em datas distintas, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de aniversário, sem prejuízo do direito ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 364
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CMA
Dia 16/04/25 ás 9:22 horas
Funcionário

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 15 de abril de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.04.15 11:28:20 -03'00'

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE

Digitalizado com CamScanner